



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04307/14

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEIS: SENHOR SALVAN MENDES PEDROZA (PREFEITO)

ADVOGADOS HABILITADOS<sup>1</sup>: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB 1.663), EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB 10.827), BRUNO LOPES DE ARAÚJO (ADVOGADO OAB/PB 7.588A), RAFAEL SANTIAGO ALVES (ADVOGADO OAB/PB 15.975), DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS (ADVOGADO OAB/PB 19.341), ARTHUR SARMENTO SALES (ADVOGADO OAB/PB 18.081) E ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO (ADVOGADO OAB/PB 19.341).

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR SALVAN MENDES PEDROZA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – APLICAÇÃO DE MULTA – REMESSA DE MATÉRIA À UNIDADE TÉCNICA DE INSTRUÇÃO (DIAPG) – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO – RECOMENDAÇÕES.*

*ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.*

### PARECER PPL TC 144 / 2015

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04307/14; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:*

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de NAZAREZINHO, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor SALVAN MENDES PEDROZA, referente ao exercício de 2013, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de NAZAREZINHO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 11.738/2008, Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e de determinações do Tribunal.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.

*jtosm*

<sup>1</sup> Instrumento de procuração às fls. 310.

Em 10 de Dezembro de 2015



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL